

Doutor...

Luis XI 2010

...



## REQUERIMENTO

### PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI/2.<sup>a</sup>

### Aprova o Orçamento do Estado para 2011

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem pelo presente **requerer** a apresentação da Proposta de alteração ao artigo 109º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª que se junta em anexo.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2010

Os Deputados,

L. Afonso Cruz



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**Proposta de Alteração**

O artigo 109.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 109.º

**Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

- 1 - Mantém-se em vigor em 2011 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de € 0,005 por litro para a gasolina e no montante de € 0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de € 30 000 000 anuais.
  
- 2 - O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho.
  
- 3 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo são compensados através da retenção de uma percentagem **entre 2% e 3%** do produto do adicional, **a fixar por despacho do Ministro das Finanças, a qual constitui sua receita própria**

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

*L. Afonso Costa*